PT

REGULAMENTO (CE) N.º 1212/2003 DA COMISSÃO de 7 de Julho de 2003

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (²), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo. (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Julho de 2003

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 2003.

Pela Comissão
J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 299 de 1.11.2002, p. 17.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 7 de Julho de 2003, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	53,0
	068	49,8
	096	55,3
	999	52,7
0707 00 05	052	103,8
	999	103,8
0709 90 70	052	60,4
	999	60,4
0805 50 10	382	55,9
	388	59,9
	524	80,7
	528	57,9
	999	63,6
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	388	81,9
	400	102,0
	508	87,5
	512	80,4
	524	46,9
	528	53,2
	720	103,5
	804	95,9
	999	81,4
0808 20 50	388	107,4
	512	88,4
	528	67,3
	800	180,2
	804	195,3
	999	127,7
0809 10 00	052	197,3
	064	157,2
	094	138,5
	999	164,3
0809 20 95	052	263,0
	060	115,5
	061	210,0
	064	231,2
	068	104,0
	400	283,5
	616	181,2
	999	198,3
0809 40 05	052	113,6
	624	193,6
	999	153,6

⁽¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».